



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 388/2021**  
**De 06 de julho de 2021**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Olho D'água Grande, Alagoas, de acordo com a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

- I** - Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- II** - A responsabilização do Adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivado a sua reparação;
- III** - A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais de Atendimento – PIA.
- IV** - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos privados afins, e, será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias de ingresso e deverá conter:

- I** - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II** - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** - A previsão de suas atividades de integração social e /ou capacitação profissional;
- IV** - As atividades de integração e apoio à família;
- V** - Forma de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA.

**Art. 5º** - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial.

**Art. 6º** - O SIMASE será organizado por meio de programa de atendimento, sob-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande, Alagoas, através do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Art. 7º** - O SIMASE consistirá em:

- I** - Atender aos adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude e da Comarca de Porto Real do Colégio – AL;
- II** - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;
- III** - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV** - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para adolescentes atendidos pelo programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidade de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a SIMASE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 10º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - Al, em 06 de julho 2021.

*Maria Suzanice Higino Bahé*  
**Maria Suzanice Higino Bahé**  
**Prefeita Municipal**

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

*Josinaide Nascimento Bóia Ladislau*  
**Josinaide Nascimento Bóia Ladislau**  
**Secretária Municipal de Administração**